



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº ...1.119/90.....

"Dispõe sobre o Plano Plurianual
do Município de Várzea Grande '
para o período de 1.991 a 1.993"

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Plano Plurianual do Município de Várzea Grande, para o período de 1.991 a 1.993, constituídos pelos anexos desta lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Artº 2º - O Plano Plurianual, objeto desta lei ' foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - caberá ao município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - garantir o direito à população de baixa renda o acesso ao programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

IV - garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino, no sentido, inclusive de minimizar o absenteísmo;

V - criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do município, com a criação de novas indústrias, visando gerar novos empregos;

VI - dotar o Poder Legislativo Municipal de instalações próprias, para o melhor desempenho de suas atribuições;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VII - garantir maior segurança à comunidade Varzeagrandense, com a construção e reforma de Postos Policiais;

VIII - melhorar o sistema de coleta de lixo do município;

IX - melhorar as condições de tráfego na zona urbana do município, bem como oferecer condições satisfatória aos pequenos produtores da zona rural no escoamento de suas produções;

X - intensificar os serviços de assistência médica e sanitária à comunidade urbana e rural do município;

XI - incentivar os jovens e adultos de modo geral à prática do esporte amador.

Artº 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., ...07...de dezembro de 1.990.....

Grande-Mt., ...07...de dezembro de 1.990.....

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL